



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

PROJETO DE LEI 01/2018

“Fica instituído o dia 22 de julho como o Dia da Paz e da Conciliação no Calendário Oficial de Eventos de Guidoival/MG”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o “Dia da Paz e da Conciliação”, a ser comemorado sempre no dia 22 de julho.

Art. 2º - No “Dia da Paz e da Conciliação”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, com o propósito de discutir em palestras, apresentações e eventos, as consequências positivas que a paz e a conciliação trazem para a sociedade brasileira e sua importância cultural, social, econômica, educativa e espiritual.

Parágrafo Único. Para a realização dos eventos mencionados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá apoiar o Centro o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal do município.

Art. 3º - Art. 3º No dia da Paz e da Conciliação, a Sociedade Organizada poderá realizar atividades religiosas, artísticas, culturais e esportivas com as entidades civis e cristãs do Município, com o apoio do Poder Executivo e Legislativo, de forma a propiciar a confraternização e a conscientização pela Paz em todos os seus cidadãos.

Parágrafo único. No dia da Paz poderão ser homenageados cidadãos ou entidades que tenham realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da Paz.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 – CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA

A violência e todas as suas implicações são por todos nós conhecidas na esfera individual e coletiva, em nossa sociedade. Estes resultados se tornam aparentes em todo tipo de organização social tais como escolas, clubes, família, e a sociedade como um todo.

Muitos instrumentos são usados para esse fim, sem que percebamos que a conciliação forma artifício ímpar para conseguir a tão almejada paz social.

Muito se discute o combate à violência. Combater significa guerrear, bombardear, batalhar. E isto não traz um conceito concreto para a obtenção da paz.

Assim, este projeto de lei tem como alvo trazer nova ideia para nossa cidade, especialmente aos jovens, de forma de apresentar uma cultura de paz e conciliação, contribuindo para uma sociedade justa e feliz.

Deste modo, espero o apoio dos Nobre Colegas para a aprovação do presente projeto de lei, visando à paz social e à justiça para os cidadãos guidovalenses.

Plenário Dr. Mário Geraldo de Meireles
Guidoival, 10 de abril de 2018

Evaldo Ribeiro Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival
Biênio 2017/2018

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei nº 01/2018

Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 01/2018 de autoria de Vereador desta Municipalidade que institui o Dia da Paz e da Conciliação no Município de Guidoal.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à legalidade, constitucionalidade, competência e iniciativa do Projeto de Lei nº. 01/2018, de autoria do Vereador Evaldo Lopes Ribeiro, o qual possui como objetivo instituir o Dia da Paz e da Conciliação no calendário de eventos do Município de Guidoal.

É o sucinto relatório.

Passemos à análise da matéria apresentada.

Quanto à Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência desta municipalidade, encontrando respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Guidoal.

Cumprе destacar que a matéria **não** é de iniciativa privativa ou exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal proposição poderá ser apresentada pelos membros da Câmara de Vereadores. Deste modo, quanto à competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei 01/2018.

Quanto à inclusão e retorno deste Projeto de Lei para apreciação, está em consonância com o Título VII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Guidoal.

Da previsão e do amparo Constitucional

A Constituição Federal de 1988 dispõe:

Art. 5º.

...

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

A seu turno, a Carta Magna de 1988 em seu artigo 215:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

“§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

“§ 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”. Grifamos.

Ao que se observa a referida proposição está respaldada na Constituição da República de 1988, que ampara os direitos culturais e religiosos, fomentando assim a cultura no âmbito do Município de Guidoal.

Do Impacto Financeiro

. Considerando que a proposição em comento não prevê aumento ou criação de despesas, dispensado está o estudo de gastos financeiros e suas referidas dotações.

Do Quórum

Sendo matéria relativa a Lei ordinária, para análise e aprovação do Projeto de Lei nº. 01/2018 será necessário o voto favorável da maioria simples em dois turnos de discussão e votação.

Das Comissões Permanentes

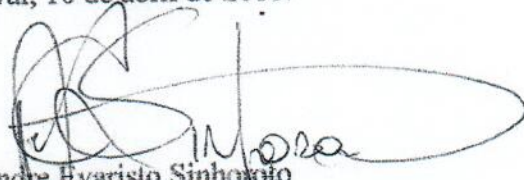
Verifica-se que a proposição deve submeter-se ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinando-se favorável à proposição.

Conclusão

No que tange à legalidade, constitucionalidade, competência e iniciativa, a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica, s.m.j. é pelo parecer favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 01/2018 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoval, 10 de abril de 2018.


Alexandre Evaristo Sinhoto

Assessor Jurídico